

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Natalina Sousa*.

2611069884

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8376/2007

Processo n.º 2847/95.9TBVNG(Ex Proc. n.º 367/96)
Processo Comum (Tribunal Singular)

O/A Mm(ª) Juiz de Direito Dr(a). Cristina Augusta T. Cardoso, do(a) 2º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 2847/95.9TBVNG, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Manuel Jorge de Quadros de Almeida Ribeiro filho(a) de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo natural de: Vila Chã [Vale de Cambra]; nacional de Portugal nascido em 23-05-1940 estado civil: Casado, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 1656770 domicílio: Lugar da Praça — Macieira de Cambra, Macieira de Cambra, 3370-000 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Emissão de cheque sem provisão, p.p. p/ artigo 11º, n.º 1 do D.L. n.º 454/91, de 28/12, 313º, n.º 1 e 314º, alínea c) do CP, praticado em 30-09-1995;

Por despacho de 24-04-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Glória Guedes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8377/2007

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Nos autos de Insolvência (Requerida) n.º 179/07.0TYVNG acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-11-2007, pelas 16.25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-11-2007, pelas 16,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tridel Representações Nacionais e Estrangeiras, L.ª, NIF — 500290202, Endereço: Rua Padre Alexandre, n.º 125, 4100-037 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, Endereço: Rua Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde

São administradores do devedor:

Norberto Mamede Val Sampaio, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua de S. Tomé e Príncipe, 48, Madalena, 4405-792 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

2611069554

Anúncio n.º 8378/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 776/05.9TYVNG

Insolvente: Conquistador — Fábrica Tintas e Vernizes, L.ª

Credor: Jomer — Fabrica de Catalogos de Cores Ldª e outro(s).

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.